

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FRONTEIRA**



# **REGULAMENTO**

**USO DE DISPOSITIVOS COM E SEM  
ACESSO À INTERNET NOS RECINTOS  
ESCOLARES**

**SETEMBRO | 2025**



# Regulamento

## Uso de Dispositivos com e sem Acesso à Internet nos Recintos Escolares

### Índice

Artigo 1.º - Enquadramento .....	3
Artigo 2.º - Objetivo .....	3
Artigo 3.º - Definições .....	3
Artigo 4.º - Regras gerais .....	3
Artigo 5.º - Exceções .....	4
Artigo 6.º - Utilização pelos docentes e pessoal não docente .....	4
Artigo 7.º - Responsabilidade .....	4
Artigo 8.º - Sanções em caso de incumprimento .....	4
Artigo 9.º - Disposições finais .....	4

## Artigo 1.º - Enquadramento

*“Recomendações às escolas sobre uso de smartphones”, «A crescente evidência científica sobre o efeito do uso de smartphones em crianças e jovens aponta no sentido de que o uso excessivo, desacompanhado e desadequado de smartphones e de redes sociais tende a prejudicar o seu desenvolvimento psicossocial e cognitivo. Para além de questões relacionadas com a saúde mental, as principais preocupações passam por comportamentos persecutórios (cyberbullying), por exposição a conteúdo inapropriado, por violações de privacidade e pela diminuição da qualidade das interações sociais. São também sinalizadas preocupações quanto à maior distração e dificuldade de manter a atenção durante as aulas, o que prejudica o processo de aprendizagem dos alunos».*

O Regulamento Interno do Agrupamento consigna já alguma regulação sobre a matéria na alínea s) do ponto 1.º do artigo 98.º (“Deveres do aluno”), mas com âmbito limitado às atividades letivas e captação não autorizada de imagem e som no recinto escolar.

Assim, depois de consultar as assembleias de Delegados de Turma, de parecer positivo do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Fronteira (AEF) e na prossecução do uso salutar e equilibrado de dispositivos tecnológicos nas escolas do Agrupamento, foi elaborado o presente Regulamento, o qual se constitui como “Adenda” ao Regulamento Interno.

## Artigo 2.º - Objetivo

Este regulamento visa estabelecer normas para o uso de telemóveis, smartphones e smartwatches com e sem acesso à internet em recintos escolares, promovendo um ambiente educacional mais saudável, seguro e produtivo, nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Fronteira, visando, simultaneamente, uma efetiva instrumentalização dos mesmos como ferramenta de aprendizagem e de trabalho.

## Artigo 3.º - Definições

1. **Dispositivos:** incluem telemóveis, smartphones, tablets, laptops, smartwatches e outros dispositivos com e sem capacidade de conexão à internet.
2. **Recintos escolares:** compreendem todos os espaços físicos e digitais da escola, incluindo salas de aula, corredores, pátios, bibliotecas e áreas administrativas.

## Artigo 4.º - Regras gerais

1. **No 1.º e 2.º Ciclo do Ensino Básico:**
  - 1.1. é interdito aos alunos o transporte do dispositivo para a Escola;
  - 1.2. é autorizado o uso do dispositivo durante atividade letiva ou outra atividade pedagógica, cívica, cultural ou desportiva, quando assim determinado pelo Docente Titular ou pela Direção do Agrupamento, com informação prévia e por escrito ao encarregado de educação.
2. **No 3.º Ciclo do Ensino Básico:**

- 2.1. é autorizado o transporte do dispositivo para a Escola, mas interdito o seu uso em todo o recinto escolar e com obrigação de o mesmo permanecer em modo de silêncio na respetiva pasta/mochila;
- 2.2. é autorizado o uso do dispositivo logo após o termo da última aula diária do aluno, apenas para o contacto com o encarregado de educação ou de adulto responsável pelo seu acompanhamento;
- 2.3. é ainda autorizado o uso do dispositivo durante atividade letiva ou outra atividade pedagógica, cívica, cultural ou desportiva, quando assim determinado pelo docente da disciplina ou pela Direção do Agrupamento.

## **Artigo 5.º - Exceções**

1. Excetuam-se das determinações consignadas no artigo anterior:
  - 1.1 alunos cuja língua materna não seja o português que apresentem muito baixo domínio da mesma e possam utilizar o dispositivo como instrumento de tradução;
  - 1.2 alunos que, por razões de saúde e nos termos de documento comprovativo a constar no processo individual do aluno, beneficiem de alguma funcionalidade do dispositivo;
  - 1.3 alunos abrangidos por medidas de suporte à aprendizagem e inclusão que, nos termos do respetivo relatório técnico-pedagógico, beneficiem de alguma funcionalidade do dispositivo.

## **Artigo 6.º - Utilização pelos docentes e pessoal não docente**

1. A utilização de dispositivo tecnológico por parte de docentes e pessoal não docente deve ser feita de forma consciente, de modo a suscitar boas práticas por parte dos alunos.

## **Artigo 7.º - Responsabilidade**

1. A escola não se responsabiliza por perdas, furtos, roubos ou danos de dispositivos digitais e/ou analógicos trazidos pelos discentes, docentes e pessoal não docente.

## **Artigo 8.º - Sanções em caso de incumprimento**

1. O uso inadequado dos dispositivos resultará em medidas disciplinares, que podem incluir:
  - 1.1. Advertências verbais ou escritas;
  - 1.2. Saída da sala de aula;
  - 1.3. Retenção temporária do dispositivo pela direção;
  - 1.4. Notificação aos responsáveis legais.
2. Em casos graves, a reincidência do uso inadequado dos dispositivos, pode levar à suspensão ou outras medidas previstas no Estatuto do Aluno e/ou explanadas no Regulamento Interno.

## **Artigo 9.º - Disposições finais**

1. Este regulamento entra em vigor ao 3.º dia útil seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral e deverá ser amplamente divulgado à comunidade escolar.

2. Revisões a este regulamento poderão ser realizadas periodicamente, considerando novas diretrizes do Ministério da Educação, Ciência e Inovação e/ou as necessidades do Agrupamento de Escolas de Fronteira.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 18 de fevereiro de 2025

A Presidente do Conselho Geral  
**Maria Filomena Machado**